



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA –SP.

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2020
EDITAL Nº 047/2020

Cuida-se de impugnação formulada pela empresa BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.090.534/0001-26, questionando pontos do edital da licitação em epígrafe e pugnando, ao final, pelo acolhimento de sua pretensão e modificação do instrumento convocatório.

Afirmou que o item 3.2.6.1, alínea “a”, do edital dispõe que a empresa participante deverá apresentar declaração do agente arrecadador com o qual mantém vínculo de que: *“efetuará o pagamento dos boletos gerados quando as máquinas de cartão da empresa credenciada forem utilizadas para a realização dos pagamentos dos débitos;”*

Asseverou que os arrecadadores são os Bancos tradicionais, como: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER (BRASIL), BANCO BRADESCO, sendo impossível, dessa forma, contratar com os bancos corresponsabilidade para com a operação e que seria operacionalmente impossível eles fazerem acompanhamento sobre originação versus guias a serem quitadas e que isso somente ocorreria se fossem subsidiárias deles autorizadas a tanto.

O mesmo item 3.2.6.1, alínea “b”, estabelece que: *“suspenderá o acesso ao webservice, por parte da empresa credenciada, na hipótese de descredenciamento.”*

Esclareceu a impugnante que quem gerencia o webservice é a empresa contratada pela Prefeitura para prover tal sistema gerenciador e que os bancos não possuem (e nem poderiam possuir) qualquer gerenciamento sobre esse sistema.

Alicerçada nas razões acima, pede o impugnante que seja CANCELADO o Processo Licitatório, para saneamento dessas e de outras inconsistências e publicação de novo ato.

É a síntese do necessário.

Em que pese o esforço da impugnante, a impugnação deve ser **parcialmente rejeitada**, não havendo, a *priori*, razões para seu acatamento por completo.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

Quanto à alínea “a”, do item 3.2.6.1 do edital, bem como no item 5, “e”, “e.1.1”, do Termo de Referência, assiste razão a impugnante, pois como justificado seria impossível contratar com os bancos corresponsabilidade relativamente à operação e seria operacionalmente impossível o acompanhamento sobre originação versus guias a serem quitadas.

Em relação a alínea “b”, do mesmo item do edital, bem como no item 5, “e”, “e.1.2”, do Termo de Referência, novamente assiste razão a impugnante, pois como justificado os bancos não possuem qualquer gerenciamento sobre o sistema webservice, sendo esta função da empresa contratada pela Prefeitura, ou seja, a futura Credenciada, para prover o sistema gerenciador da municipalidade.

Já em relação ao cancelamento do Processo Licitatório, para saneamento das inconsistências e publicação de novo ato o pedido não prospera, eis que o processo trata-se de Credenciamento de empresas e não haverá apresentação de envelopes para propostas.

Logo, as alterações a serem realizadas não importariam em mudança de proposta.

De arremate, os únicos dois pontos questionados pela impugnante serão corrigidos, de modo que não há motivos para o cancelamento integral do processo.

Cuidam-se de questões formais, sanáveis, sendo perfeitamente possível o aproveitamento dos atos praticados até então, com o que se evitará dispêndio de tempo e recursos públicos, desnecessariamente.

Pelo exposto, s.m.j., opino pelo acolhimento **parcial** da impugnação realizada pela empresa BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, apenas e tão somente para excluir a alínea “a”, do item 3.2.6.1 do edital, bem como no item 5, a alínea “e”, subitem “e.1.1”, do Termo de Referência, e a alínea “b”, do mesmo item do edital, bem como no item 5, a alínea “e”, subitem “e.1.2”, do Termo de Referência, mantendo-se, no mais, inalterado o edital.

É a manifestação que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência, para que decida, na forma da lei.

Tabatinga, 09 de setembro de 2020.

Célia Regina Gardim
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA DE TABATINGA/SP
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

Despacho

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2020
EDITAL Nº 047/2020

Assunto: Impugnação ao Edital

Nos termos da informação prestada pela Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio, que aprovo na íntegra e adoto como fundamento, DEFIRO PARCIALMENTE a impugnação apresentada pela empresa BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, para excluir a alínea “a”, do item 3.2.6.1 do edital, bem como no item 5, a alínea “e”, subitem “e.1.1”, do Termo de Referência, e a alínea “b”, do mesmo item do edital, bem como no item 5, a alínea “e”, subitem “e.1.2”, do Termo de Referência, mantendo-se inalterado os demais termos do edital.

Intimem-se. Publique-se. Prossiga-se.

Tabatinga/SP, 10 de setembro de 2020.


Eduardo Ponquio Martinez
Prefeito Municipal